



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espíndola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Maro Antonio Vaz Capute</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Eirir Ribeiro Costa Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Ronaldo Jorge Brito de Alcantara</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chim Rossi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aurêo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchieta</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arolde de Oliveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Paulo Melo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Maro Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>José Luiz Nanci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>José Geraldo Machado Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	7
Obras.....	7
Segurança.....	7
Administração Penitenciária.....	8
Saúde.....	9
Defesa Civil.....	10
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Habitação.....	22
Transportes.....	22
Ambiente e Pecuária.....	22
Agricultura e Pecuária.....	22
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	23
Trabalho e Renda.....	23
Cultura.....	24
Assistência Social e Direitos Humanos.....	25
Esporte, Lazer e Juventude.....	25
Turismo.....	25
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	25
Proteção e Defesa do Consumidor.....	25
Prevenção a Dependência Química.....	25
Procuradoria Geral do Estado.....	25
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	25
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	25

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.651 DE 12 DE MAIO DE 2016

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO
DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 27 de maio de 2016 (sexta-feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1956215

DECRETO Nº 45.652 DE 12 DE MAIO DE 2016

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e tendo vista o que consta do
Processo E-15/001/509/2016,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades;

- a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

- a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade fluminense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades fluminenses;

- a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre "A Função Social da Cidade e da Propriedade", estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e nos Municípios;

- que a realização da Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro é fator indispensável para a participação do Estado na 6ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se em Brasília, no período de Junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período compreendido entre 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, sob a coordenação conjunta da Secretaria de Estado de Governo, através da Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Obras, da Secretaria de Estado de Transportes, da Secretaria de Estado de Habitação e da Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 2º - A 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro será presidida pelo Diretor Executivo do Grupo Executivo da Gestão Metropolitana e, na sua ausência ou impedimento eventuais, por seu Diretor Adjunto.

Art. 3º - A 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro será presidida pelo Diretor Executivo do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana instituir, mediante resolução, a Comissão Preparatória da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro, observada a representação dos seguintes segmentos, de acordo com o disposto no art. 23 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

VI - organizações não governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 5º - Caberá à Comissão Preparatória da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro as seguintes atribuições:

I - definir data, local e critério de participação na 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro;

II - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado do Rio de Janeiro contemplando as questões municipais e estaduais, além do temário nacional;

III - incentivar a realização das Conferências Municipais;

IV - definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Municipais para a Conferência Estadual, bem como os relativos à escolha dos delegados Estaduais para a Conferência Nacional, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas Comissões Preparatórias Municipais.

VI - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 6º - A Comissão Preparatória elaborará o Regulamento da 6ª Conferência que será aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades

do Estado do Rio de Janeiro e na plenária da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1955620

DECRETO Nº 45.653 DE 12 DE MAIO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO
DE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea 'h', e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-12/001/646/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de imóvel, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para fins de sediar órgãos pertencentes à sua estrutura administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Pedro Alves, nº 187, Santo Cristo, Rio de Janeiro, de propriedade de Brasil Veículos Companhia de Seguros, necessário ao funcionamento de órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Imóvel situado no nº 04 da quadra 09 do loteamento denominado "Chácaras Brisa-Mar - 2º Loteamento", no Município de Itaguaí, matrícula 22.774, do livro 2-BB, do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública, as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1956033

DECRETO Nº 45.654 DE 12 DE MAIO DE 2016

ALTERA O DECRETO Nº 42.049, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2009, QUE DISCIPLINA O
PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM
DIVÍDUAS ATIVAS, DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-14/003/150/2016,

CONSIDERANDO:

- a autorização prevista nos arts. 1º e 2º, da Lei estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008; e

- a conveniência em tornar a formalização de parcelamentos mais acessível para o contribuinte, fomentando a arrecadação estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o §1º, do art. 1º, do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado regulamentará os procedimentos necessários à observância do quanto previsto neste Decreto.

Art. 3º - Os parcelamentos já concedidos seguirão as normas vigentes à época da concessão, até o total adimplimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1956037

DECRETO Nº 45.655 DE 12 DE MAIO DE 2016

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº
45.363, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, QUE
CONCEDE ABONO DE FALTAS AOS SERVIDORES
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEEDUC, NO PERÍODO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
no uso de suas atribuições legais, e tendo vista o que consta do
Processo nº E-03/001/2489/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abonadas para todos os fins, as faltas por motivo de greve dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, nos períodos de 1993 a 2015, relacionados no Anexo Único deste Decreto, desde que comprovada a reposição das aulas.

Parágrafo Único - O disposto do caput deste artigo se estende as faltas por motivo de greve dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ocorridas no ano de 2016 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os servidores interessados na revisão da contagem de tempo de serviço para fins de concessão ou republicação de benefícios deverão autuar processo administrativo, individualmente, para tal finalidade.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Educação editará norma específica elencando a documentação necessária para a autuação dos processos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 45.363, de 04 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

FRANCISCO DORNELLES